

**RELATORIA:** **DMR**

**TERMO:** **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO:** **038/2017**

**OBJETO:** **ALLMS - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A  
REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O PERÍODO DE 01 DE  
MARÇO DE 2013 A 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

**ORIGEM:** **SUFER**

**PROCESSO(s):** **50500.432853/2016-10**

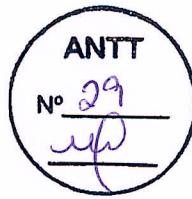
**PROPOSIÇÃO PRG:** **PARECER Nº 00092/2017/PFE-ANTT/PGF/AGU;  
DESPACHO nº 01680/2017/PF-ANTT/PGF/AGU.**

**PROPOSIÇÃO DMR:** **Pela Autorização Reajuste Tarifário**

**ENCAMINHAMENTO:** **À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de proposta de Resolução que autoriza e aprova o presente processo sobre o reajuste tarifário da Concessionária América Latina Logística S/A – Malha Sul, referente ao período de 01 de março de 2013 a 29 de fevereiro de 2016, as tarifas de referência homologadas, para o transporte ferroviário de cargas, pela variação acumulada do IGP-DI no percentual de 23,41% (vinte e três inteiros e quarenta e um centésimos por cento)



## **II – DOS FATOS**

A Lei nº 10.233/01, em seu art. 24, inciso VII, atribuiu à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na qualidade de Poder Concedente, competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados.

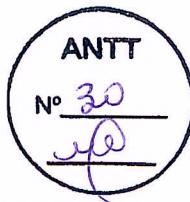
Em cumprimento ao § 3º do art. 17 do Decreto 1.832/96, a ALLMS solicitou, por meio da carta nº 2084/GREG/2016, de 22 de novembro de 2016, protocolada sob nº 50500.432853/2016-10, às fl. 03/04, o reajuste para o período de 01 de março de 2013 a 29 de fevereiro de 2016.

A última alteração tarifária da ALLMS foi dada por meio da Resolução ANTT nº 4.194, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU em 27/11/2013.

As revisões e reajustes tarifárias foram calculados segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, conforme disposto na Portaria MF nº 118/02 e portaria DG nº 467/2015 respectivamente.

A forma do reajuste da ALLMS está definida no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão e na Resolução ANTT nº 1.212/05. O cálculo





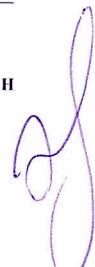
do reajuste é realizado levando em consideração a variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme consta do Contrato de Concessão.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Consta na **NOTA TÉCNICA Nº 056/2016/GEAFL/SUFER (fl.08/09)**, que de acordo com o item III da Cláusula Décima-oitava do Contrato de Concessão, “a Concessionária somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais”. A Concessionária solicitou o reajuste mediante, a Carta nº 2084/GREC/2016, fl. 03/04, de 22 de novembro de 2016.

A Declaração de Adimplência Contratual da concessionária está anexada ao presente processo, conforme Ofício nº 164/2016/SUFER, de 21 de novembro de 2016 (fl.05), que informa a posição de **REGULAR COM RESSALVAS** perante suas obrigações contratuais e com validade até 30/11/2016.

Portanto, procedendo ao cálculo do reajuste, e considerando a variação do IGP-DI para o período de 01 de março de 2013 a 29 de fevereiro de 2016, a SUFER mediante Nota Técnica 056/2016/GEAFL/SUFER (fl.08/09), apresentou o percentual de reajuste de 23,41% (vinte e três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a ser aplicado na tabela tarifária de referência aprovada pela Resolução ANTT nº 4.194, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU em 27/11/2013.





Finalmente, em cumprimento à Portaria MF nº 118/2002, e à Portaria DG nº 467/2015, foram enviados os Ofícios nº 193/2016/GEAFI/SUFER, de 07 de dezembro de 2016, ao Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, e Ofício 192/2016/GEAFI/SUFER, de 07 de dezembro de 2016, ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, (fls.06/07), informando acerca do reajuste tarifário.

Instada a manifestar a Procuradoria Federal junto a ANTT emitiu o **PARECER Nº 00092/2017/PFE-ANTT/PGF/AGU** (fls..15/17), com as seguintes observações:

*"16. Lembro que reajustes com periodicidade inferior a um ano devem ser autorizados pelo Ministério da Fazenda, conforme o disposto no art. 6º da mencionada Portaria MF nº 118/02; entretanto, no presente caso, segundo informações da área técnica às fls. 12/13, a periodicidade anual foi respeitada. Entretanto, deverá a área técnica esclarecer o porquê de a data base do reajuste (julho) ser diferente daquela estipulada na cláusula 8.1 do contrato, qual seja, fevereiro (“a partir de 09 de outubro de 1996”).*

(...)

### *III – CONCLUSÃO*

*19. Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, que atestam a inexistência de óbices ao deferimento do pleito, bem como abstraindo-me de quaisquer considerações de ordem eminentemente técnica, ou quando a valores, metodologia de cálculo e índices apurados,*





*que não são de atribuição deste órgão jurídico, opino pela possibilidade da homologação do reajuste das tarifas de referência em tela, ressalto a observação do item 16."*

A SUFER emitiu o **Despacho nº 017/2016/GEAFI/SUFER/ANTT (fl.21/22)**, nos seguintes termos:

*"9. Quanto a data-base do reajuste, considera a PRG que o mês deveria ser o mês de outubro de cada ano, e não o mês de março, conforme previsto no presente reajuste.*

*Para considerar que a data base correta é o mês de outubro, a PRG se baseou no teto do item 8.1 da Cláusula 8 do Contrato de Concessão da ALLMS.*

*"A CONCEDENTE reajustará as tarifas de referência a partir de 09 de outubro de 1996, na forma da lei, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (...) com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alterações do poder aquisitivo da moeda".*

*10. A parte destacada da transcrição acima não significa que a data-base do reajuste é o mês de outubro de cada ano, e sim que a data de referência das tarifas dispostas no Anexo III ao Contrato de Concessão foi outubro de 1996. Ou seja, as tarifas da ALLMO anexadas ao Contrato de Concessão foram definidas a preços de outubro de 1996.*





11. Os reajustes das Concessionárias de serviço de transporte ferroviário de cargas se baseiam, em realidade, no aniversário da data da eficácia dos contratos de concessão, conforme a própria Resolução ANTT nº 1.212/05 esclarece. No caso da ALLMS, o mês de julho de 1996, conforme estipulado na Cláusula 21<sup>a</sup>. “O presente contrato entrará em vigor a partir do dia primeiro de março de 1997, ou da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer, com as despesas às expensas da CONCESSIONÁRIA.

12. Portanto, os reajustes da ALLMS tomam como base o mês de março de cada ano, ou seja, os reajustes cobrem o período de março a fevereiro. Para ratificar a explicação fornecida, e atender a Procuradoria Federal quanto ao quesito da anualidade, vamos demonstrar que os reajustes concedidos a ALLMS antes e após o advento da Resolução ANTT nº 1.212/05 seguiram períodos de doze meses, compreendido o interstício entre março e fevereiro.

13. Para tanto, apresentamos o quadro abaixo:

Reajuste	Período	Instrumento	Processo
1º	9/10/96 a 28/02/98	Portaria MT nº 154/98	50000.000637/1998-61
2º	1%03/98 a 28/02/99	Portaria MT nº 179/99	50000.002182/199-44
3º	1%03/99 a 28/02/00	Portaria MT nº 041/01	-
4º	1%03/00 a 28/02/02	Res. ANTT nº 142/02	50500.000086/2002
5º	1%03/02 a 28/02/03	Res. ANTT nº 272/03	50500.001141/2003
6º	1%03/03 a 29/02/04	Res. ANTT nº 599/04	50500.143121/2004-82

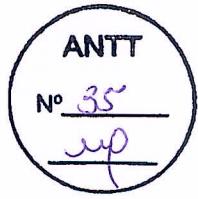




7º	1%03/04 a 28/02/05	Res. ANTT nº 1.137/05	50500.016072/2005-51
8º	1%03/05 a 29/02/08	Res. ANTT nº 2.839/08	50500.015131/2006-22
9º	1%03/08 a 28/02/09	Res. ANTT nº 3.191/09	50500.020721/2009-10
10º	1%03/09 a 28/02/10	Res. ANTT nº 3.562/10	50500.014846/2010-44
11º	1%03/10 a 28/02/13	Res. ANTT nº 4.194/13	50500.036374/2013-23
Atual	1%03/13 a 29/02/16	-	50500.432853/2016-10

14. Cabe aqui um esclarecimento mais detalhado acerca do primeiro reajuste concedido. Como as tarifas de referência oriundas da extinta Rede Ferroviária Federal estavam precificadas a data de outubro de 1996 – item 8.1, Cláusula 8 – este primeiro reajuste abarcou o período de outubro de 1996 a fevereiro de 1998. Após o primeiro ano de vigência do Contrato, conforme Cláusula 20<sup>a</sup>, este reajuste foi efetivado e homologado pelo poder concedente. Por abranger ao menos um período maior que um ano (outubro de 1996 a fevereiro de 1997), houve necessidade de autorização do reajuste por parte do Ministério da Fazenda, que se concretizou com a publicação da portaria MF no 105198, de 30 de abril de 1998, publicada no DOU de 4 de maio de 1998.

15. Como se vê no quadro acima, não houve qualquer hiato quanto a Concessão dos sucessivos reajustes da Concessionária ALLMS, tampouco a concessão de reajuste em interstício inferior a um ano. Todos, à exceção do primeiro, respeitaram o período de doze meses compreendido entre março de um ano a fevereiro do ano seguinte.”



Diante das justificativas efetuada pela área técnica a Procuradoria Federal manifestou-se por meio do **Despacho nº 01680/2017/PF-ANTT/PGF/AGU fl.24/25**, “...entendendo que a ressalva apontada no item 16 do PARECER Nº 00092/2017/PFE-ANTT/PGF/AGU foi devidamente enfrentada e satisfatoriamente esclarecida pela área técnica; não se vislumbra, portanto óbice ao andamento do processo.”

#### **IV- PROPOSIÇÃO FINAL**

Considerando o exposto, com base nas manifestações da área técnica, assim como no parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da América Latina Malha Sul – ALLMS correspondente ao período de 1º de março de 2013 a 29 de fevereiro de 2016, no percentual de 23,41%. (vinte e três inteiros e quarenta e um centésimos por cento)

Anexo a este VOTO Minuta de Resolução e tabelas anexas.

Brasília, 18 de abril de 2017.



**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor